







ANO LVIII — N.º 51

João Pessoa — Paraíba

Sábado, 4 de março de 1950

# A RUSSIA PODERIA LANÇAR UM FORTE ATAQUE ATÔMICO

## Assembleia extraordinária da ONU

### CONFIRMA O SECRETÁRIO GERAL

Uma reunião especial do Conselho de Segurança, com a presença dos chanceleres dos países membros do Conselho.

LAKE SUCESS, 3 — O secretário geral da ONU, o sr. Trygve Lie, confirmou hoje, durante a entrevista coletiva à imprensa, que entre as sugestões feitas durante as conversações com diretores das organizações interessadas a falar de pés juntos dentro do seu organismo e aliviar a atmosfera internacional, figuram as seguintes: 1º — a reunião de uma assembleia geral extra; 2º — uma reunião especial do Conselho de Segurança, com a presença dos ministros do Exterior dos países membros do Conselho; 3º — uma reunião no mais alto nível escala possível de representantes da URSS, EE. UU., Grã-Bretanha, da conformidade com a sugestão do sr. Churchill.

O secretário geral friziu, todavia, que as coisas ainda se acham em estágio de discussão e que nenhuma decisão foi tomada até o momento. (Continua na 2ª pag.)

### Fuchs acusara o Ministro da Guerra

#### Monopólio no preço da prata

WASHINGTON, 3 — O senador democrata Me Carter pediu ao Senado que atue, sem demora, a respeito de sua resolução, submetida ao seu colega republicano para proibir a prática monopolística da guerra em barra.

Me Carter declarou em sua solicitação que «forçou» mundo todo a estabelecer um embargo para impedir o desabastecimento do mercado mundial da prata e o Congresso dos Estados Unidos deve averiguar os responsáveis. A resolução, intitulada de «Decreto mundial da prata», provavelmente se encontra em Nova York. «Portanto, queremos que haja uma averiguação para se saber se esse embargo é estabelecido por força ou mantido baseado por combinações ou monopólio».

#### Equiparação de verões

MACEIÓ (M) — Os Verões estão estudando a possibilidade de equiparar os vencimentos dos funcionários municipais nos estados.

#### Jamais repudiaria o comunismo

LONDRES, 3 — O Gabinete do primeiro-ministro britânico votou a noite, um voto de desmentido à notícia publicada por um dos veículos de mídia capital, na qual se afirmava que o atual ministro da Guerra, John Strachey, era um «comunista confessado».

Realmente, às horas após a ordenação do dr. Klaus Fuchs, por crime de espionagem, ele confessou de ter transmitido importantes segredos militares à União Soviética. O «Evening Standard», de lord Beaverbrook, publicou um artigo sobre o assunto, sob o título: «Fuchs e Strachey — uma nova grande crise». O ministro da Guerra jamais repudiou o comunismo.

#### INFUNDADAS AS ALLEGACÕES

LONDRES, 3 — A declaração oficial do Downing Street, publicada ontem à noite, descreve esse título como «infundadas as alegações».

(Continua na 2ª pag.)

# ESCRAVOS DO ESTADO

### PRESTIGIADO O MARECHAL TITO

RIO, 3 (M) — Em transito para Buenos Aires, passou por esta capital o sr. Jarman Stirling, primeiro embaixador da sua goleira na Argentina, que disse está o sr. Tito, em boas condições e o sr. Tito continua prestigiado por toda população.

Os indígenas na colônia portuguesa de Angola não são tratados como cidadãos — Eleitorais sobre o assunto recebidos pelo sr. Alberti Herling — Manutenção do alfabetismo na população indígena — Trabalhos forçados, ameaças e intimidações.

LAKE SUCESS, 3 — O Conselho Especial sobre a Extrutura social, ontem, o sr. Alberti Herling, representante da Liga Internacional dos Direitos do Homem, para afirmar que na colônia portuguesa de Angola os indígenas são tratados como cidadãos, mas «cavavos do Estado», pois os direitos que protegem eles não são aplicados.

O sr. Herling fez a declaração basado nos relatórios recebidos de Angola, da parte

(Continua na 2ª pag.)

realmente, os indígenas, que vêm ao Brasil em vista de condicionalidades dos emigrantes e comerciantes, e em negociação das agências dos Estados portos deles pela Empresa, devendo dizermos entre nós alguma coisa.

O sr. Benson tem empregado suas atividades em beneficiando a Booth Line por mais de 42 anos, que somente foram interrompidas pela guerra de 1914, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África, e de volta para a África, em 1920, quando o sr. Benson serviu a África, mas em 1919 serviu

à África



**ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDO**

Agravo de Petição Civil "Ex-Ofício" nº 1056, de Chacaréus. Relator Drs. José Fleópolis, Agravante o Juiz, acordado José José de Albuquerque.

Foi assimiado em mesa e publicado na Secretaria, o acerto.

Despacho da Presidente da 2 de Março.

Peticão de "Habemus Corpus" nº. 718 de João Pessoa. Impetrante Sérgio Sebastião da Silva.

"Peçam-se urgente informações ao dr. Juiz da 3ª, para a Capital".

Item nº. 724 de João Pessoa. Impetrante Raul Daniels da Silva em favor do paleólogo Antônio Pálio da Silva.

"Peçam-se informações por menção das actas de Juizes da Comarca da Capital".

Peticão de Sérgio Aragado Filho, interpondo recurso extraordínario nos autos de Agravo de petição civil nº. 1619, de Tiga.

- Procêsse o Recurso, na forma da Lei! .

Peticão de Abílio Vasconcelos, interpondo recurso extraordinário nos autos de Embargos Infringentes na Apelação Civil nº. 1716, de João Pessoa.

"Procêsse o Recurso, na forma da Lei! .

Despacho da Presidência da 3 de Março

Recurso de Despacho da Presidência no Pedido de Pugnacismo em execução de sentença em autos da Apelação Civil nº. 1538, originária da comarca de Esperantina. (Dirigido ao Presidente do Tribunal, pelo Dr. Sérgio Pezzeria, seu advogado).

VISTOS OS AUTOS ETOC

A Procuradoria Municipal de Esperantina, no sentido do Desmentimento contra Dr. Sérgio Pezzeria, tendo de possuir, em Cartório, para o fim de conseguir imissão de parte independente da citação do réu (Lei nº. 4.152, de 6/III/1942, art. 1º, parágrafo único, a qual é de Cr\$ 6.000,00) e considerando que o mesmo insuficiente, expede-se à autoridade competente remetendo-lhe cópia autêntica do presente despacho, para as provvidências necessárias à sua execução.

Deixe conhecimento ao Juiz acionante, para os fins previstos no artigo 1º do Regimento Interno do Tribunal.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 3 DE MARÇO

Preciso do detento Jônico Francisco da Silva, desde Capital. "Ofícios ao Juiz de Direito de Guarabira, remetendo-lhe cópia da petição de efeitos".

O expediente, porém, promoveu a execução do julgado na parte relativa a condenação em homogeneia, e esse genro de causa.

O juiz confundiu a sentença declarando: "Julgo procedente a execução da sentença proposta por Sérgio Pezzeria, para receber a imprensa de cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 5.200,00), da Procuradoria Municipal, disto Cidade para pagamento das despesas decorrentes do expediente, e em consequência, requisitado, ao Procurador Municipal, a abertura do crédito respectivo, a excedente das suas já alocadas e das impostas à disposição deste Juiz, para cumprimento desta sentença. Acrecento a maldade da petição de que se trata, a pedido de Dr. Sérgio Pezzeria, entendo que a referida importância na Thesouraria da Procuradoria Municipal deve Cidade. (O trecho está aqui transcrita, pois verba virginal).

Transfido em julgado esta sentença, o Juiz que a proferiu, a despeito de haver determinado que a Procuradoria abrisse o crédito para o crédito para o pagamento das suas de ver mandado restituir a dívida.

Repetiu a quantia que esta despeitada para conseguirem a emissão de pass e sem exigência do expropriado, a despeito de tudo isso, convém frisar, o juiz requisita agora expediente de ordem afim de o pagamento feito à conta daquele despacho.

A requisição, como se encontra a ver, não pode ser entendida em termos em que foi formulada.

Os pagamentos deviam pela Fazenda Federal, estadual ou municipal, em que se encontra a comarca, conforme se encontra o art. 2º da Constituição Federal, na ordem de apresentação precatórios e é conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de causa ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Ela não havendo, o depósito feito pela Municipalidade, conseguiu, que for, a uma medida preliminar no processo de despropriação, não destinou à satisfação de coadjuvantes judiciais. Não pode ser considerado como um crédito aberto para pagamento devido em virtude de que não se encontra a menor indicação da mesma.

Ela para chegar ao conhecimento de todos, faz publicar o presente Edital Secretaria do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 3 de março de 1950.

Ela para que chegar ao conhecimento de todos, faça publicar o presente Edital Secretaria do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 3 de março de 1950. Juiz do Vige Cabral — Sub-Secretário.

- Procêsse o Recurso, na forma da Lei!

EDITAL N. 36

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a primeira sessão do Tribunal Pleno para os seguintes julgamentos:

Revisão Criminal nº. 797, de Santa Luzia. Relator des. Agostinho Barros. Requerente Antônio Alves Neto.

Assim decidindo julgo proceder à requisição para manter-se paga, pelo Prefeitura Municipal de Esperantina e Severino Pezzeria, a quantia de Cr\$ 5.200,00, já devidamente autorizada as forças da vila, com a mesma e credito permanente sobre o Poder Judiciário.

Indemnização, depôs, ou senão e razão insuficiente, expede-se à autoridade competente remetendo-lhe cópia autêntica do presente despacho, para as provvidências necessárias à sua execução.

Deixe conhecimento ao Juiz acionante, para os fins previstos no artigo 1º do Regimento Interno do Tribunal.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 3 DE MARÇO

Preciso do detento Jônico Francisco da Silva, desde Capital.

"Ofícios ao Juiz de Direito de Guarabira, remetendo-lhe cópia da petição de efeitos".

Preciso de João Alves da Silva, de João Pessoa. "Objeto: respeitosos".

Preciso de Mamede Carvalho, Juiz de Direito de Patos, encerrando os autos individuais.

E a devidamente informado pela Secretaria, voltem-me cópia.

CONCLUSÃO DE ACORDO

Assinado na sessão do dia 3 de Março.

Agravo de Petição Civil "ex-Ofício" nº. 656, de Cajazeiras.

Relator Drs. José Fleópolis. Agravante o Juiz, agravado José José de Albuquerque.

"Ainda, anuirme a PRIMIURA CAMARA do Tribunal de Justica, operário, vídeo e Maria Francisca da Silva, solteira, maiores naturais desse Estado, domiciliados e residentes no lugarejo Gajapó, distrito da Vila do Gondor, desta Comarca da Capital".

José Monteiro da França, operário, vídeo e Maria Francisca da Silva, solteira, maiores naturais desse Estado, domiciliados e residentes nessa Capital à Av. Antônio Floriano Peixoto, 877 e Benjamin Constant.

EDITAL N. 35

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 36

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 37

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 38

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 39

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 40

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 41

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 42

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 43

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 44

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 45

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 46

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 47

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 48

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 49

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 50

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 51

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 52

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 53

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 54

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 55

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 56

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 57

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 58

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 59

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 60

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 61

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 62

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 63

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 64

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 65

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 66

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 67

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

designou a primeira sessão da Primeira Câmara para os seguintes julgamentos:

Confisco de Jusiticia nº. 109, de João Pessoa. Relator das Juiz Flávio Soutinho e Francisco José da Neves e sua mulher e outros.

Ação Ordinária movida por Gehrman Vieira Braga,

EDITAL N. 68

Faço saber aos interessados que o exmo. des. Presidente

1949. Resumo Teatral: Bem-sucedido o Oficial de Justiça e o seu escrivão, que se reúnem no J. S. para discutir o termo de afastamento de aposentadoria da Magia, ordenado por despacho dos mesmos autorizadas ao expediente o Presidente, editado de citação com o prazo de 30 dias, que ficou a referida reunião para tratar da questão da aposentadoria e liquidar-se assim expediente, tudo sendo certo de revista. E para comodamento de todos, vai publicizado este despacho pela Imprensa e afizadas no prédio do estuário na fronteira do jardim da praça da Praia, câmpus da Juiz. Peixoto, seis 25 dia de março de 1950. Em João Nunes Travassos, escrivão o datilógrafo e subscritor, João Nunes Travassos, Mário Simões Paiva, Comendador, dos de São Pedro, 7 de Março de 1950.  
JOÃO NUNES TRAVASSOS  
— Encarregado do Ofício

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

#### ESCOLA TECNICA "VILALDO DE NEGREIROS" BANANEIRAS - PARAÍBA

##### EDITAL N.º 2

Chamou atenção dos senhores interessados, para o Edital de concorrência desta Escola, publicado no dia "A União", orgão oficial deste Estado, no dia 06 de maio de 1950, de 13 de março corrente.

Emissa Agropecuária "Vila-  
do Negreiros", 20 de fevereiro  
de 1950.

Presidente: Brumal da Silva  
— Chefe de T. A.  
Artur Bandeira — Diretor

## Juiz Eleitoral da

### 1.ª Zona A

Todos os públicos, para encabeçamento dos interessados, que fossem beneficiados para este Cartório eleitoral, as fórmulas de títulos eleitorais dos seguintes eleitores qualificados "ex-officio" pelo Egípcio Tribunal Regional Eleitoral, afir de que os mesmos requeriam inscrição como eleitores, de acordo com a lei: Antônio Francisco de Oliveira, Antônio Gervásio da Silva, Antônio Monteiro Sampaio, Aluísio Felix da Silva, Everaldo Satyro da Costa, Francisco Félix de Souza, Humberto Pinheiro de Mendonça, Ivan Pereira José Juvino da Silva, José Belarmino da Silva, José Leite da Silva, José Braga da Silva, José das Chagas Ribeiro, José Alves de Moura, José Boaventura Filho, José Carvalho, José Alencar, Luiz Lucio de Macedo, Lindemberg Honrado da Silva, Manuel Peixoto de Lima, Níraldo Francisco de Assis, Samuval Henrique da Cruz e Silviano Tise dos Santos.

João Pessoa, 3 de Março de 1950.

Carlos Neiva da França — Escrivão Eleitoral da 1.ª zona

## diretoria Regional da Paraíba do Norte

### EDITAL N.º 1

De acordo do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, Francisco Pacheco de Souza, intitulado ao Sr. José Braga — Secretário desta Repartição para que, de acordo com o parágrafo único do artigo 234 do Estatuto dos Pernambucanos Pôrto e Cais, de União De-

creto-Lei n.º 1.713, de 20 de Outubro de 1939, que determina a sua defesa, no prazo de 8 dias da presente edital, da publicidade da mesma, editada em 1.º de Janeiro Portaria nº 4, de 2 de Janeiro de 1950. O acusado poderá cumprir a Secretaria dos Correios e Telégrafos, ou em qualquer outra ouvir testemunhas, para a vista da prisão, para

José Peixoto, em 1º de Março de 1950.

Maurício Cunha Lins — Secretário,

## POLICIA MILITAR DA PARAÍBA

### Serviço de Intendência

#### Chefe Editor n.º 1

#### VENDA DE ANIMAIS

De ordem do sr. Ten. Cel.

Comandante Geral e de

acordo com a legislação vi-

gente, faz público pelo

Prérito Edital, que serão

vendidos em hasta pública

no dia 13 de março vindou-

ro, às 9 horas, no pátio in-

terior do Quartel situado à pa-

ra de Pedro Américo, 2 (duas

meias), descessorários ao ser-

viço de Policia Militar.

Quinta em João Pessoa

23 de fevereiro de 1950.

Manuel Joaquim da Silva — Cap. Chefe Int. de Sistec-

dencia.

Visto: Elias Fernandes

— Ten. Cpt. Cmt. Geral.

### Instituto de Educação

#### ESCOLA DE PROFES-

SORES DO INSTITUTO

DE EDUCAÇÃO — EDI-

TAL N.º 1 — Matrícula —

Dezena 100 a 1000 st. Dízimo da

Escola e Professores. Faz

publico a quem interessar

ponto, que, de 1º de Maio

a 16 está aberta neste se-

cretaria, de 8 a 11 horas

matriculal, no Curso de

Preparação no Magistério

Primário.

Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos

Do candidato à 1.ª série

são exigidos os seguintes co-

mentos:

a) certificado de com-

pleto no curso geral;

b) atestado passado por

autoridade sanitária de

vacinação ou vacinação anti-

varíola, seis anos, pelo menos

dois anos, antes da matrícula;

c) atestado de que não

sofre de moléstia infec-

tiosa e não possua

nem tem defeito físico que

o inhabite para o exerci-

cio do função de profess-

or;

d) atestado de boa com-

portamento social;

e) certidão de idade.

NOTA — Para matrícula

o 2º ano será exigido o cer-

ificado de aprovação do

ano anterior ou guia de

transferência expedida por

estabelecimento, equiparado

à Escola de Professores.

Secretaria da Escola de

Professores. 1º de Março de

1950.

Maria do Socorro Almei-

da — Secretária.

VISTO: Síncio Pessoa Guimarães — Diretor do

Instituto de Educação

ESCOLA DE PROFES-

SORES DO INSTITUTO

DE EDUCAÇÃO — EDI-

TAL N.º 2 — Matrícula

do 2º e 3º período — De-

pendente de aprovação

por motivo a falta de con-

cordamento das aulas, quer

das disciplinas quer de v-

Aguardem!!! Em Março no PLAZA

## O CARNAVAL NA PARAÍBA

Filmado, o Carnaval no Astreia, no Cabo Branco, em Jaguaripe, em João Pessoa e Santa Rita

PLAZA — Hoje — matinée às 10 horas e Soirée às 19 e 30 horas

Original, muitíssimo original é esta comédia da 20 TH. Century Fox, onde Preston Sturges obtém mais uma vitória. Vitoriosos também Rex Harrison de Debil é a Curne e Linda Darnell pela graça com que vivem seus papéis

## ODEIO-TE MEU AMOR

PLAZA — Amanhã em matinée às 9 e 20 hs.

Dois Filmes  
OS MALFEITORES  
e mais A BOMBA

BRASIL — Hoje matinée às 15 horas e Soirée às 19 e 30 horas

Bud Abbott em VIUVA GAITERA — Los Costello

ASTORIA — Hoje — Soirée — A GRAVE DO REINO

Terça-feira no PLAZA  
Stewart Granger em  
ESPADAS E CORAÇÕES

## Cine-Theatro GLÓRIA — Hoje às 20 hs.

John Wayne o cow-boy de inúmeras filmagens de aventuras, colo à tela des-e-cine-ma no far-west

## DAKOTA

Aventuras! Ação! Romance!  
Compl.: — A Voz do Mundo  
Preço único — Cr\$ 2,10

América — Matinée às 15 horas

DOMÍNIO DAS MULHERES

com a 1.ª série: CAPITÃO AMÉRICA

## METROPOLE — Heje às 20 e 20 hs.

Preço único — Cr\$ 3,60

*O mais nefasto dos crimes! Um tragédia que chega a alma! Assassinos! Raptos! James Mason num novo papel, dinâmico e sensacional*

## EXTORTORS

Um film que honra a cinematografia britânica

Complementos — A Voz do Mundo — Jornal

Domingo — Matinée sensacional — Charles Starrett, como o Durango Kid, num far-west de sensação — INVASÃO SANGRENTA, juntamente a 5.ª série de A SANGUE E

ESPADA

## CONCERTOS E MONTAGEM DE RADIOS E ELECTROLAS

Serviço perfeito e garantido — Entrega rápidamente — Prêços modicos

### PROCURAR:

PLINIO S. VISQUEIRO

Rua da Palmeira — 661

junção pares em número superior a 25 a 30 unidades, mas que tenham em edição em auto de 50% das mesmas faltas; e que não tenham obtido nota exame final, de 1ª época a meia-ano

ou meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 2ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 3ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 4ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 5ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 6ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 7ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 8ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 9ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 10ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 11ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 12ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 13ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 14ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 15ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 16ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 17ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 18ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 19ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 20ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 21ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 22ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 23ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 24ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 25ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 26ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 27ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 28ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 29ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 30ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 31ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 32ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 33ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 34ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 35ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 36ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 37ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 38ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 39ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 40ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 41ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 42ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 43ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 44ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 45ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 46ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 47ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 48ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 49ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 50ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 51ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 52ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 53ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 54ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 55ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 56ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 57ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 58ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 59ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 60ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 61ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 62ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 63ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 64ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 65ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 66ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 67ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 68ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 69ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 70ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 71ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 72ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 73ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 74ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 75ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 76ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 77ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 78ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 79ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 80ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 81ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 82ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 83ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 84ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 85ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 86ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 87ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 88ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 89ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 90ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 91ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 92ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 93ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 94ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 95ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 96ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 97ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 98ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 99ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 100ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 101ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 102ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 103ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 104ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 105ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 106ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 107ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 108ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 109ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 110ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 111ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 112ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 113ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 114ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 115ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 116ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 117ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 118ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 119ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 120ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 121ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 122ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 123ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 124ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 125ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 126ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 127ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 128ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 129ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 130ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 131ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 132ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 133ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 134ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 135ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 136ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 137ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 138ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 139ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 140ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 141ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 142ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 143ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 144ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 145ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 146ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 147ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 148ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 149ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 150ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 151ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 152ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 153ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 154ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 155ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 156ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 157ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 158ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 159ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 160ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 161ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 162ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 163ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 164ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 165ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 166ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 167ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 168ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 169ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 170ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 171ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 172ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 173ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 174ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 175ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 176ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 177ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 178ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 179ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 180ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 181ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 182ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 183ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 184ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 185ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 186ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 187ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 188ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 189ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 190ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 191ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 192ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 193ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 194ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 195ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 196ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 197ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 198ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 199ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 200ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 201ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 202ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 203ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 204ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 205ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 206ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 207ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 208ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 209ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 210ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 211ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 212ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 213ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 214ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 215ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 216ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 217ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 218ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 219ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 220ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 221ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 222ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota exame final, de 223ª época a meia-ano, e que não tenham obtido nota ex

# DIARIO DOS MUNICIPIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

LEI N. 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1949.

Reorganiza o quadro de pessoal efetivo do Município e dispõe sobre os extranumerários e pessoal de cláusulas.

O Prefeito Municipal de Areia, Estado da Paraíba:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Do quadro efetivo.

Art. 1º — Os serviços públicos municipais serão executados por funcionários ocupantes dos cargos permanentes, auxiliares ou temporários, divididos em classe e em cargos subordinados, de conformidade com a tabela constante do artigo 2º da lei.

Art. 2º — O quadro efetivo é constituído das seguintes tabelas:

Tabela A — Cargos isolados de provimento em comissão.

B — Cargos isolados de provimento efetivo.

C — Cargos de carreiras permanentes.

D — Cargos exequentes quando vagarem.

E — Funções gratificadas.

Art. 3º — Os critérios de vencimentos para os cargos públicos municipais são os seguintes:

Padrão	Mensal	Anual
A	250,00	3.000,00
B	300,00	3.600,00
C	250,00	3.000,00
D	400,00	4.800,00
E	450,00	5.400,00
F	500,00	6.000,00
G	600,00	7.200,00
H	700,00	8.400,00
I	800,00	9.600,00
J	900,00	10.800,00
K	1.000,00	12.000,00
L	1.100,00	13.200,00
M	1.200,00	14.400,00
N	1.300,00	15.600,00
O	1.400,00	16.800,00
P	1.500,00	18.000,00
—	2.000,00	24.000,00

Art. 4º — Para as nomeações em carteira, efetivo e inapresentável que o candidato tenha sido habilitado em concurso de provas em etapas.

Art. 5º — Quem ocupar, interinamente por menos de cinco anos, cargo em provimento sepehido do concurso, será inscrito ex officio no primeiro que se realizar para provimento de cargo, da mesma natureza, quando desocupados os que forem inabilitados, respeitada a disposição da lei 134, promulgada em 1945, pelo Estado.

Art. 6º — As critérios de supressão ou transferência de cargos, publicados serão feitas por lei, com indicação expressa, em cada caso, do número de cargos, da carteira, da classe ou poderia de vencimentos.

Art. 7º — Todos os cargos serão provisórios por Decreto do Prefeito.

Art. 8º — O funcionário nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, perderá o vencimento do cargo que ocupa efetivamente enquanto durar a comissão.

Art. 9º — Os grupos ocupantes de cargos efetivos, contam com efetivo exercício, com todas as vantagens direitos e vantagens, incluindo promoções e ascensões — Equivalente haver excedentes em uma classe não serão feitas nomeações ou promoções para essa classe.

Art. 10 — Só haverá nomeação nas carreiras permanentes para os cargos de classe inicial.

Art. 11 — É vedado fazer nomeações ou promoções que contrarie os princípios gerais desta Lei, mesmo em consequência de cláusula, desmentimento ou reforma dos serviços.

Art. 12 — O funcionário que aceitar nomeação para exercer interinamente cargo de provimento efetivo, perderá automaticamente o cargo de que é ocupante.

Art. 13 — É vedado a substituição do funcionário ocupante de cargo por outro, qualquer que seja o motivo de seu afastamento.

Art. 14 — Fica proibida a nomeação em comissão para cargo isolado de provimento efetivo de carreira.

Art. 15 — Se o prefeito houver nomeação interna para cargos isolados de provimento efetivo e para cargo de classe inicial de carreiras. Neste caso, somente quando os cargos vagarem definitivamente e só houver ocupante efetivo que possa assumir.

Art. 16 — É vedado a concessão de qualquer gratificação ou auxílio não previsto em lei para o qual o orçamento não estouve dotação própria.

Art. 17 — É igualmente vedado nomear pessoas ou efectuar-lhe o pagamento, no todo ou em parte, por conta de outros recursos que não são dotações próprias.

Art. 18 — Os grupos ocupantes efetivos dos cargos extintos quando vagarem, assim como aos ocupantes efetivos cujas funções passarem a ser exercidas em comissão, é assegurada a sua situação pessoal com os vencimentos das tabelas afixadas a esta lei, exceto quando as respectivas atribuições.

### CAPITULO II

#### Do Extramunerário

Art. 19 — No serviço público municipal além dos funcionários regularmente investido em cargos públicos criados por Lei, poderá haver eventualmente, pessoal extramunerário.

Art. 20 — O pessoal extramunerário será sempre admitido a título precário, com função determinada e salário fixado dentro dos limites das dotações próprias para pessoal vagavels, respeitando-se o disposto no art. 23 dos Atos das Diretrizes Constitucionais da Constituição Federal, desde leis similares ao caso.

Art. 21 — Nenhum extramunerário será admitido sem prévia verificação de capacidade para função.

Art. 22 — É vedado ao Extramunerário exercer qualquer função se não aquela para que tenha sido admitido bem como ocupar cargos públicos, mesmas temporaneamente ou em comissão.

Art. 23 — O pessoal Extramunerário divide-se em:

I — Contratado.

II — Diarista.

### SEÇÃO I

#### Do contratado

Art. 24 — Contratado é o admitido mediante assinatura do contrato bilateral para desempenho de função especializada e para a qual não haja, no quadro efetivo, praças habilitadas a desempenhar.

Art. 25 — Para admissão do contratado serão exigidos:

a) Prova de capacidade técnica para a função;

b) Atestado de boa conduta;

c) Prova de quinquagésimo com o serviço militar;

d) Atestado de vacina;

e) Atestado de saneade e capacidade física para desempenho da função.

Art. 26 — Da contado que será lavrado no livro especial constando obrigatoriamente, as condições de locação o salário mensal e o prazo de validade.

### SEÇÃO II

#### Dos Diaristas

Art. 27 — Inscrição é admitido para o desempenho de funções auxiliares ou voluntárias.

Art. 28 — Para a admissão do diarista serão exigidos:

a) Atestado de capacidade para desempenho da função;

b) Atestado de boa conduta;

c) Atestado de vacina.

Art. 29 — A admissão do diarista será feita por portaria do Prefeito indicando o local e a natureza do serviço.

Art. 30 — O diarista receberá o salário por dia de trabalho efetivamente realizado.

### SEÇÃO III

#### Disposições Gerais

Art. 31 — O pessoal extramunerário contratado não poderá ter salário superior ao vencimento dos funcionários que exercem trabalho análogo.

Art. 32 — O salário do diarista não poderá exceder de Crs 25,00 diário.

Art. 33 — As vantagens relativas a férias e licenças atribuídas aos funcionários no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, são extensivas ao pessoal extramunerário contratado, dentro do prazo de validade do contrato.

Art. 34 — O diarista terá direito às vantagens relativas a férias e poderá, também, ser licenciado para desempenho de saúde.

Art. 35 — Quando licenciado para tratamento de saúde, o diarista terá, nos seis primeiros meses, desconto de 20 % do salário, excedente desse prazo o desconto será de 40%.

Art. 36 — O diarista acidentado no exercício de suas funções, ou que tenha adquirido molestia profissional, ou quando atacado de tuberculose, alienação mental, cegueira, lepra ou paralisia, será licenciado com o salário integral.

Art. 37 — A servidora gestante, diarista, será concedida licença por três meses com salário integral.

Art. 38 — O diarista não poderá permanecer em licença por mais de 24 meses.

Art. 39 — Declarado esse prazo, o diarista será submetido à questão médica e aprovado pela Caixa de Assistência a que for filiado, se considerado definitivamente invalido para o serviço público em geral.

Art. 40 — O diarista será dispensado do serviço público, se, terminada a licença, constar de suas condições de saúde que não o impeçam de trabalhar.

Art. 41 — Os salários mencionados aos diaristas durante a licença, serão calculados na base de 25 dias.

Art. 42 — Na concessão das licenças e férias aos extramunerários contratados e diaristas, serão observados os que constem a seguir:

### SEÇÃO IV

#### Disposições Especiais

Art. 43 — É quantificado nas suas funções, classificadas como extramunerário, o pessoal variável mensalista existente, considerando-se extintas as dotações correspondentes, as vagas que se verificaram e prorrogadas novas admissões.

Art. 44 — Ficam fixadas as seguintes referências de salários para o pessoal mensalista a que se refere o artigo anterior:

REFERENCIA	SALARIO MENSAL
I	250,00
II	350,00
III	450,00
IV	550,00
V	650,00
VI	750,00
VII	850,00
VIII	950,00
IX	1.050,00
X	1.150,00

Art. 45 — A despesa com o pagamento de salários do pessoal extramunerário mensalista, só poderá ser feita à conta da respectiva dotação.

Art. 46 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 47 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 — José Antônio Maria da Cunha Lima Filho — Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ingá

LEI Nº 62 de 31 de dezembro de 1949.

Concede pensão.

O Prefeito Municipal de Ingá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida à D. Maria Leite Lenz, viúva do ex-funcionário Luís Francisco Leite, uma pensão mensal de cinquenta cruzeiros (Crs 50,00).

Art. 2º — Fica criado um fundo, destinado ao pagamento da pensão.

Art. 3º — Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá, 31 de dezembro de 1949; 61º da Proclamação da República.

ROMULO ROMERO RANGEL — Prefeito Municipal.

LEI Nº 64 de 31 de dezembro de 1949.

Concede auxílio.

O Prefeito Municipal de Ingá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros a União Recreio, na Ilha Ingazeira, destinado à construção de seu edifício.

Art. 2º — A União Recreio Ingazeira se compromete a ceder os seus salões para as recepções oficiais da Prefeitura quando do golfeamento pelo Prefeito.

Art. 3º — Fica aberto à Tereburá Municipal, com vigência para dois exercícios, o crédito especial de cinco mil cruzeiros. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá, 31 de dezembro de 1949; 61º da Proclamação da República.

MUROL ROMERO RANGEL — Prefeito Municipal.

Quando sentir, na garrucha, que o mal-estar, procure um médico especialista e assim evitareá consequências previdenciárias.

### DR. VANILDO PESSOA

#### CLINICA DE DOENÇAS INTERNAS

Coração, Vasos, Rins, Baco e Sangue  
Tubagem Duodenal, Metabolismo Basal,  
Oxigenoterapia

EX-INTERNO DA CLINICA PROPEDÉUTICA DO RECIFE EX-INTERNO DA CLINICA DO PROFI. ANTONIO MARQUES NO HOSPITAL PORTUGUESE DE RECIFE, BAHIA E DO SERVICO DE PRONTO SOCORRO DO RECIFE, MEDICO DA ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DO HOSPITAL SANTA ISABEL.

CONSULTORIO:  
R. Vizconde, da Feijoada, 283-2º.  
Av. Dr. João da Mata 459.  
Consultas das 16 às 18 horas

Fone 1873







